



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.129 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995, QUE 'INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, que "Institui o Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - ...

§ 1º - Para os efeitos desta lei, serão considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas, os ativos e os contratados por prazo determinado, excetuando-se os bolsistas e estagiários.

§ 2º - ...

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1368, de 19/12/95.
smg/rms.